MANUAL PARA FAZER O LEÃO FELIZ.

Até o Leão fica feliz quando o contribuinte destina parte do Imposto de Renda para ações com a comunidade.

Apresentação

Além de gerar empregos e renda, existem inúmeras outras possibilidades do empresário contribuir para o desenvolvimento social do país. São as renúncias fiscais, oferecidas pela administração pública para carrear recursos a setores que, de outra forma, não seriam beneficiados.

Entre as leis que permitem a alternativa de permutar o imposto a pagar pela aplicação em causas sociais está a Lei Roaunet, talvez a mais conhecida delas. No entanto, sua utilização tem sido descartada por uma série de motivos, desde a falta de conhecimento sobre o teor da lei, passando pelas dificuldades em entender os trâmites exigidos ou mesmo a simples falta de interesse em contribuir para determinada causa.

Este Manual tem o objetivo não só de esclarecer dúvidas, mas também de conscientizar o empresariado e sua assessoria fiscal para a importância de utilizar os benefícios da lei.

Sabemos que a desigualdade ainda gera problemas imensos ao desenvolvimento do país. Ela deve ser combatida de todas as maneiras. A Lei Rouanet permite que cada um auxilie dentro das sua possibilidades. Ninguém gasta um centavo que seja para aplicá-la. O dinheiro a ser aplicado seria, de qualquer maneira, utilizado para pagar impostos.

É isso o que se recomenda neste Manual. Um gesto de solidariedade, que poderá transformar alguém sem condições de levar vida digna em um Cidadão, apto a se desenvolver física e intelectualmente.

Desde já, aceite o meu Mutio Obrigado.

Darci Piana
Presidente do Sistema
Fecomércio Sesc Senac PR

Publicação Especial

CARTILHA LEI ROUANET

Presidente do Sistema Fecomércio Sesc Senac PR
Darci Piana

Diretor Regional do Sesc PR
Emerson Sextos

Diretor Regional do Senac PR
Vitor Monastier

NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E MARKETING
Coordenador Geral
Cesar Luiz Gonçalves

Coordenador de Jornalismo
Ernani Buchmann

Projeto Gráfico e Diagramação
Alexandre Sfeir Conter

ORGANIZAÇÃO
SINCA PR
Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidores do Estado do Paraná

Gestor cultural e autor da publicação
Rogério Carnasciali

FECOMÉRCIO PR
Rua Visconde do Rio Branco, 931 – 6º andar
CEP 80410-001 – Curitiba – Paraná – (41) 3883-4500

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING
Rua Visconde do Rio Branco, 931 – 1º andar
CEP 80.410-001 – Curitiba – Paraná
(41) 3883-4530 - jornalismo@fecomerciopr.com.br
www.fecomerciopr.com.br
www.sescpr.com.br | www.pr.senac.br

Introdução

O objetivo desta publicação é de informar aos executivos das empresas do comércio, serviços e turismo no estado Paraná e também as pessoas físicas, sobre as oportunidades para utilizar os incentivos fiscais no Imposto de Renda em ações de responsabilidade social.

Após os seminários sobre o tema "Utilização dos benefícios fiscais na área de responsabilidade social", organizados pela Fecomércio PR em maio de 2017, nos municípios de Londrina, Maringá e Curitiba, identificamos a demanda e a oportunidade de ampliar o atendimento às empresas, por meio das unidades do Sesc e do Senac no estado.

A publicação de uma cartilha sobre a utilização dos benefícios fiscais na área de responsabilidade social irá subsidiar com informações e exemplos, os gerentes de unidades, gerentes e agentes de negócios do Sesc e Senac, para fornecer às empresas clientes uma assessoria sobre o assunto, incentivando a investirem parte do Imposto de Renda ou ICMS em ações de responsabilidade social nas comunidades dos municípios onde estão instaladas.

Segundo fontes da Receita Federal, apenas 2,5% das empresas utilizam a renúncia fiscal para projetos de responsabilidade social, nas seguintes áreas: Cultura e Esporte, Fundo da Criança e Adolescente, Fundo para os Idosos, Fundo para a Oncologia e Fundo para Portadores de Necessidades Especiais. A falta de informação e de conhecimento sobre a legislação aliada a pouca divulgação de casos de sucesso, contribuem para a pequena participação das empresas na utilização desses incentivos.

Um fator que dificulta muito a entrada de novas empresas para investir em responsabilidade social é o mito em torno da divulgação de notícias de que a empresa será fiscalizada porque investiu parte do Imposto de Renda em leis de incentivo.

Como produtor cultural há 30 anos e utilizando a lei Rouanet desde 1994, nunca ouvi falar que uma empresa foi fiscalizada por ter direcionado parte do seu Imposto de Renda para alguma lei de incentivo fiscal.

Importante salientar que, como a legislação permite e regulamenta os investimentos com incentivo fiscal, e tudo é registrado em campos específicos na declaração de Imposto de Renda, das pessoas jurídicas e físicas, não há necessidade de fiscalização por parte da Receita Federal. O órgão já possui instrumentos e procedimentos de fiscalização, não havendo necessidade de averiguar dados relacionados e investimentos por meio de leis de incentivo.

Atualmente temos tido um grande avanço com a benvinda pró-atividade de funcionários da Receita Federal que realizam palestras para empresários em diversas entidades de classe, divulgando as leis de incentivo. Recentemente, o superintendente da Receita Federal do Estado do Paraná realizou uma palestra sobre o assunto na Fecomércio PR, com o objetivo de divulgar e motivar esta prática.

Outro ponto importante para ser destacado é que os funcionários da Receita Federal ou Estadual residem nos municípios, fazem parte da comunidade e podem avaliar os impactos e a importância da utilização dos recursos das leis de incentivo. Os agentes públicos da Receita Federal estão cientes da legalidade e da importância do investimento de parte do Imposto de Renda gerado pelas empresas e pessoas físicas em projetos sociais. Existe uma frase constante em depoimentos de empresários: "é muito melhor investir parte do imposto de renda em benefício da comunidade do que entregar esses recursos para o Governo Federal. Pelo menos estamos vendo onde o imposto de renda está sendo investido".

Estima-se que 34% do público atendido por esses programas sociais são oriundos de famílias que trabalham no comércio, serviços ou turismo. Ou seja, se incentivarmos as empresas e pessoas físicas a utilizarem esses benefícios fiscais em responsabilidade social na comunidade, milhares de trabalhadores e seus familiares serão beneficiados pelo investimento do Imposto de Renda.

Em recente pesquisa realizada com o apoio do Ministério da Cultura em 96 municípios paranaenses sobre a área da cultura - 22 municípios da Associação dos municípios do Médio Paranapanema (Amepar), 25 da Associação dos Municípios do Norte Pioneiro (Amunorpi), 30 da Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense (Amusep) e 19 na Associação dos Municípios dos Campos Gerais (AMCG), há uma grande demanda por projetos sociais nas comunidades, por melhorias na qualidade de vida, na saúde, na educação, na cultura e em outras atividades. Podemos afirmar que investir parte do Imposto de Renda ou ICMS em ações de responsabilidade social é uma grande oportunidade para a pessoa física e a empresa colaborar no desenvolvimento socioeconômico dos municípios paranaenses.

Com esses indicadores, a Fecomércio PR distribui esta cartilha em todo o Estado do Paraná, com a meta de aumentar o número de pessoas jurídicas e pessoas físicas que utilizam benefícios fiscais nas leis de incentivo, para atender diversos públicos e contribuir para a ampliação dos recursos aos programas sociais no estado.

Rogério Carnasciali
Gestor Cultural

PARTE 1

Protagonistas do investimento privado em ações de responsabilidade social

Temos como protagonistas do investimento privado em ações de responsabilidade social, com ou sem incentivos fiscais, as pessoas físicas; as grandes, médias, pequenas e micro empresas; as fundações e institutos de origem empresarial ou criados por famílias, além das pessoas individualmente.

Há pelo menos três décadas, se discute a questão do investimento das empresas em ações de cunho social. Atualmente, tanto pessoas físicas como jurídicas investem com ou sem a utilização das leis de incentivo, com base no Imposto de Renda. A aderência entre o investimento social e os negócios das empresas vem sendo percebida pelos empresários e executivos como uma excelente estratégia e, a cada ano, aumenta o número de corporações que colocam no seu mapa estratégico o investimento em responsabilidade social.

As empresas nacionais e multinacionais passaram anos discutindo se o investimento em ações de responsabilidade é benéfico. Hoje, não há dúvidas de que as empresas só têm a ganhar com esse tipo de investimento. Com os vários exemplos e os resultados obtidos nos últimos anos, a prática da responsabilidade social vem se alastrando em todos os setores e regiões.

As multinacionais com sede nos Estados Unidos demoraram em entender e aceitar o incentivo fiscal em seu balanço. Após o entendimento entre o fisco brasileiro e o americano, muitas empresas começaram a utilizar o incentivo fiscal, por exemplo: Banco de Boston, Citibank, Ford, GE, entre outras. Empresas europeias também já investem nas leis de incentivo, principalmente na Rouanet e no Fundo da Infância e do Adolescente.

Tamanho do mercado e os benefícios do investimento em responsabilidade social por meio de incentivos ficais

Para avaliarmos o potencial de utilização das Leis Federais de incentivo fiscal com o Imposto de Renda, podemos ter como base os números da Lei 8.313/91 (Rouanet). O Ministério da Cultura divulgou o investimento de 3.303 pessoas jurídicas por meio da Lei Rouanet em 2017, o qual foi na ordem de R$ 1.150.256.792,78, e de 11.670 pessoas físicas, totalizando R$ 34.811.822,42.

São valores consideráveis, mas ainda representam muito pouco do potencial que o país possui. O caminho para motivar a empresa a investir em responsabilidade social é certamente o de divulgar as informações básicas sobre a legislação, promover ações de maneira que seus gestores consigam compreender o conceito da lei, que é basicamente transformar imposto de renda em investimento direto na melhoria da qualidade de vida da população. Também ajuda nesse processo a apresentação de de responsabilidade social.

Na estrutura administrativa das empresas sempre há uma pessoa responsável para tratar do assunto da responsabilidade social. Sabemos que as demandas da comunidade onde a corporação está instala são constantes. Além disso, nesses locais residem muitas famílias de funcionários diretos ou indiretos da própria empresa, portanto, o investimento no social pode passar a fazer parte do negócio da mesma. Reconhecidamente, as áreas com maiores possibilidades de investimento são: Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Esportes e Meio Ambiente.

Do ponto de vista operacional, com base na decisão tomada pelos executivos, a empresa pode investir em um programa próprio de responsabilidade social ou em entidades que já desenvolvam ações nas comunidades. Sabemos que existem inúmeras organizações sem fins lucrativos que atuam com assistência social e com trabalhos reconhecidos em escolas, hospitais, junto a associações, em lar para idosos, etc.

O caminho inicia com a identificação de onde será investido e em qual área, bem como definir quais públicos que pretende atender. A ideia é que o investimento seja realizado nas comunidades ou região onde a empresa está instalada, estabelecendo uma relação com seu entorno, melhorando a imagem da empresa. Nas comunidades existem vários públicos a serem atendidos, com possibilidades de recortes distintos de projetos e ações que podem ser específicas para crianças e adolescentes; somente para adultos; direcionadas às famílias, aos idosos ou mesmo aos portadores de necessidades especiais.

Podemos elencar alguns benefícios para a empresa que investe na área de responsabilidade social, por meio de incentivo fiscal:

- Oferecer a oportunidade para que crianças, jovens, adultos e idosos tenham acesso à cultura, ao esporte, à educação diferenciada e à saúde;
- Humanizar a relação da empresa com seus colaboradores;
- Promover a integração da empresa com a comunidade;
- Melhorar o relacionamento da empresa com seus clientes;
- Possibilitar a divulgação das ações apoiadas pela empresa no seu balanço social, no site e no material de divulgação e marketing.

Para exemplificar algumas possibilidades de áreas de atuação, citamos alguns exemplos de projetos culturais que estão alinhados com a prática da responsabilidade social:

1. Apoio ao Plano Anual de Atividades de uma ou mais entidades:

- Implantação de Salas de Leitura;
- Doação de Livros para bibliotecas já existentes;
- Oficina para contadores de história;
- Artes Cênicas.

2. Apresentações e formação de Grupos de Teatro, dança e circo para a comunidade.

3. Música:

- Oficinas de música;
- Apoio à formação ou manutenção de grupos de coral e grupos musicais;
- Apresentação de Música para a comunidade;
- Doação de instrumentos musicais para entidades.

4. Artes Plásticas e artesanato:

- Oficinas de pintura: tela, papel, madeira, barro e outros materiais;
- Oficinas de artesanato.

Em seguida apresentaremos o sucesso da experiência do Grupo de Institutos Fundações e Empresas (GIFE), importante entidade sem fins lucrativos que organiza e estimula as empresas a exercerem seu papel social de maneira mais integrada, fluida, responsável e articulada às realidades sociais, econômicas e ambientais nas comunidades onde atuam ou pretendem atuar.

O Exemplo do sucesso do GIFE

O GIFE é a associação dos investidores sociais do Brasil, sejam eles institutos, fundações ou empresas. Nascido como grupo informal em 1989, o GIFE foi instituído como organização sem fins lucrativos em 1995. Desde então, tornou-se referência no país sobre o tema do investimento social privado.

A Rede GIFE é marcada pela diversidade de seus associados, tanto na origem – podendo ser empresarial, familiar, independente ou uma organização comunitária – quanto em seus temas e formas de atuação. Atualmente são 129 associados que, somados, investem por volta de três bilhões de reais na área social, operando projetos próprios ou viabilizando os de terceiros.

O papel central da instituição é gerar conhecimento a partir de articulações em rede para aperfeiçoar o ambiente político institucional do investimento social e ampliar a qualidade, legitimidade e relevância da atuação dos investidores sociais privados.

Para tal, o GIFE tem oito agendas estratégicas prioritárias que guiam sua atuação:

- Alinhamento do investimento social às políticas públicas;
- Alinhamento entre investimento social e o negócio;
- Ampliação da doação no investimento social privado;
- Avaliação;
- Comunicação;
- Fortalecimento das organizações da sociedade civil;
- Governança e Transparência;
- Negócios de impacto social.

O GIFE considera como elementos fundamentais ao conceito de investimento social privado a preocupação com o planejamento, o monitoramento e a avaliação dos projetos, a estratégia voltada para resultados sustentáveis de impacto e transformação social e o envolvimento da comunidade no desenvolvimento da ação.

As Áreas de atuação dos associados ao GIFE:

- Apoio à gestão de organizações da sociedade civil;
- Assistência Social;
- Comunicação;
- Cultura e Artes;
- Defesa de Direitos;
- Desenvolvimento Comunitário/ de base;
- Educação;
- Esporte e recreação;
- Formação de jovens para o trabalho e/ou para a cidadania;
- Geração de Trabalho e Renda;
- Meio Ambiente;
- Saúde.

Associados do GIFE:

No endereço ***www.gife.org.br*** poderemos encontrar centenas de exemplos de sucesso com o investimento em responsabilidade social realizados pelos associados.

PARTE 2

Legislação sobre os incentivos fiscais

A seguir apresentamos as leis que podem ser utilizadas e sua forma de utilização.

Lei Rouanet

1) Lei Federal de Incentivo à Cultura Nº 8.313/ 91, com base no Imposto do Renda, mais conhecida como Lei Rouanet, tem como finalidade incentivar a produção, e difusão de cultura em todo o país, beneficiando todas as camadas da população.

Limite para os benefícios:

- 4% para pessoas jurídicas no regime de Lucro Real.
- 6% para pessoas físicas que declaram no Modelo Completo.

Os projetos culturais podem ser enquadrados no Artigo 18 ou no Artigo 26 da Lei Rouanet. Quando o projeto é enquadrado no artigo 18, o apoiador poderá deduzir 100% do valor investido, desde que respeitado o limite de 4% do imposto devido para pessoa jurídica e 6% para pessoa física.

O apoiador de um projeto enquadrado no artigo 26 poderá deduzir, em seu imposto de renda, o percentual equivalente a 30% (no caso de patrocínio) ou 40% (no caso de doação), para pessoa jurídica; e 60% (no caso de patrocínio) ou 80% (no caso de doação), para pessoa física. Os benefícios de que trata este artigo não excluem ou reduzem outros benefícios, abatimentos e deduções em vigor, em especial as doações a entidades de utilidade públicas efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas. A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá abater as doações e patrocínios como despesa operacional.

A Instrução Normativa de 5 de 2017 regulamenta os segmentos culturais previstos no artigo 18. Estabelece critérios para definir os tipos de propostas, dentro de cada seguimento, em que a pessoa jurídica ou pessoa física terão 100% de incentivo no Imposto de Renda.

Os segmentos enquadrados no Artigo 18 da Lei 8.313/91 (Rouanet) oferece aos patrocinadores e doadores o retorno de 100% do valor investido em projetos, para os seguintes segmentos culturais:

a) Artes Cênicas;

b) Livros de valor artístico, literário ou humanístico;

c) Música erudita ou instrumental;

d) Circulação de exposições de artes plásticas;

e) Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem como treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos;

f) Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão desse acervo;

g) Preservação do patrimônio cultural material e imaterial

h) Centros culturais em cidades com menos de cem mil habitantes.

Art. 25. Os projetos a serem apresentados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas, de natureza cultural para fins de incentivo, objetivarão desenvolver as formas de expressão, os modos de criar e fazer, os processos de preservação e proteção do Patrimônio Cultural Brasileiro, e os estudos e métodos de interpretação da realidade cultural bem como, contribuir para propiciar meios à população em geral que permitam o conhecimento dos bens de valores artísticos e culturais, compreendendo, entre outros, os seguintes segmentos:

I. teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres;

II. produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica e congêneres;

III. literatura, inclusive obras de referência;

IV. música;

V. artes plásticas, artes gráficas, gravuras, cartazes, filatelia e outras congêneres;

VI. folclore e artesanato;

VII. patrimônio cultural, inclusive histórico, arquitetônico, arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e demais acervos;

VIII. humanidades;

IX. rádio e televisão, educativas e culturais, de caráter não-comercial.

Art. 27. A doação ou o patrocínio não poderá ser efetuado a pessoa ou instituição vinculada ao agente.

§ 1º Consideram-se vinculados ao doador ou patrocinador:

a) a pessoa jurídica da qual o doador ou patrocinador seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio, na data da operação, ou nos 12 meses anteriores;

b) o cônjuge, os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do doador ou patrocinador ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao doador ou patrocinador, nos termos da alínea anterior;

c) outra pessoa jurídica da qual o doador ou patrocinador seja sócio.

§ 2º. ~~Não se consideram vinculadas as instituições culturais sem fins lucrativos, criadas pelo doador ou patrocinador, desde que, devidamente constituídas e em funcionamento, na forma da legislação em vigor e aprovadas pela CNIC.~~

§ 2º Não se consideram vinculadas as instituições culturais sem fins lucrativos, criadas pelo doador ou patrocinador, desde que devidamente constituídas e em funcionamento, na forma da legislação em vigor. (Redação dada pela Lei nº 9.874, de 1999).

Formas e limites para o investimento em responsabilidade social por meio dos benefícios fiscais com base no Imposto de Renda

Existem três formas básicas de a empresa com apuração pelo lucro real, deduzir o investimento com uso de mecanismo de incentivo fiscal federal:

1) Por dedução diretamente do valor do IR devido pela pessoa jurídica (nesse caso, deduz-se do valor do imposto a pagar);

2) Por dedução de base de cálculo do IR como despesa operacional, pela qual o investimento feito é deduzido do lucro operacional da empresa como sendo uma despesa operacional, antes do cálculo do IR e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) a pagar (nesse caso, ao deduzir como despesa, reduz-se o lucro e, assim, o IR incidirá sobre uma base de cálculo menor);

3) Por uma junção das duas formas acima, ou seja, por lucro operacional e também por IR devido;

O limite para dedução diretamente no imposto de renda é de 6%, e a empresa poderá definir em quais leis irá investir este percentual.

Apuração mensal e trimestral

No caso de apuração mensal do imposto de renda, o valor investido em um projeto no mês pode ser descontado do imposto do mesmo mês – o abatimento, no entanto, ocorre no mês subsequente ao depósito no projeto, no ato do recolhimento do tributo pela pessoa jurídica. Na apuração de impostos, no patrocínio ou a doação, o abatimento do incentivo fiscal pode ocorrer tanto no mesmo mês do benefício como no fim do ano. Em dezembro é realizado o ajuste.

Exemplo: se uma empresa investir no mês de outubro, ela descontará de seu imposto de outubro, o qual será recolhido em novembro.

Na apuração trimestral de impostos é preciso realizar o investimento até o fim do trimestre. Se a empresa fizer o patrocínio ou doação no trimestre e descontar do imposto a pagar nesse mesmo período, não poderá usá-lo nos outros trimestres subsequentes.

FIA – Fundo para a Infância e Adolescência

A Lei nº 8069 FIA – Fundo para a Infância e Adolescência, chamada Lei do Bem, conforme preveem o Estatuto da Criança e Adolescentes e o Decreto Federal 794 de 05/04/1993, Lei 8.383 e Lei 9.250. Essa lei prevê possibilidade de investimentos na ordem de:

1% para pessoas jurídicas (Regime de Lucro Real)

6% para pessoas físicas (Declaração no Modelo Completo)

Fundo do Idoso, previsto no Estatuto do Idoso

Fundo do Idoso, direitos do Idoso, previstos no Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/03, e na norma que institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacionais do Idoso. Essa lei prevê possibilidade de investimentos na ordem de:

1% para pessoas jurídicas (Regime de Lucro Real)

1% para pessoas físicas (Declaração no Modelo Completo)

Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência

A Lei Federal nº 12.715/12, trata dos incentivos fiscais concedidos a projetos vinculados ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência – Pronas/PCD. Essa lei prevê possibilidade de investimentos na ordem de:

1% para pessoas jurídicas (Regime de Lucro Real)

1% para pessoas físicas (Declaração no Modelo Completo)

Lei de Incentivo ao Esporte

A Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e o Decreto nº 6.180, de 3 de agosto de 2007,tornou-se instrumento importante para o desenvolvimento do esporte brasileiro em todos os níveis. Essa lei prevê possibilidade de investimentos na ordem de:

1% para pessoas jurídicas (Regime de Lucro Real)

6% para pessoas físicas (Declaração no Modelo Completo)

Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON)

O Pronon foi instituído pela Lei 12.715/12 e permite que empresas e pessoas físicas parte do seu Imposto de Renda para projetos de entidades filantrópicas na área oncológica. Essa lei prevê possibilidade de investimentos na ordem de:

1% para pessoas jurídicas (Regime de Lucro Real)

1% para pessoas físicas (Declaração no Modelo Completo)

Lei do Estado do Paraná de Incentivo à Cultura – Profice

O estado do Paraná implementou o Programa de Fomento e Incentivo à Cultura (Profice), Lei nº. 17.043, de 30 de dezembro de 2011, subsidiariamente à Lei Estadual nº. 15.608/2007, no Decreto nº. 8.679, de 5 de agosto de 2013, na Resolução nº. 40, de 28 de junho de 2013.

A pessoa jurídica pagadora de ICMS (direto) poderá investir parte do imposto a pagar para patrocínios e doações a projetos contemplado em edital, com os seguintes limites:

Contribuintes que apresentam saldo devedor médio	Percentual do ICMS
até R$ 500.000,00	**3,0%**
entre R$ 500.000,01 e R$ 1.000.000,00	**2,5%**
entre R$ 1.000.000,01 e R$ 10.000.000,00	**1,5%**
entre R$ 10.000.000,01 e R$ 50.000.000,00	**1,0%**
entre R$ 50.000.000,01 e R$ 100.000.000,00	**0,7%**
superior a R$ 100.000.000,00	**0,5%**

Outras formas de realizar doação para Oscips, entidades de Utilidade Pública Federal e entidades de ensino e pesquisa

Além das leis de incentivos já mencionadas, as empresas tributadas por lucro real também podem fazer doações diretas para entidades sem fins lucrativos que tenham a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscips) ou o título de Utilidade Pública Federal (UPF), desde que elas ofereçam serviços gratuitos à população.

Pela Lei Federal nº 9.249, de 1995, a doação desse tipo permite à empresa fazer a dedução de até 2% do seu lucro operacional bruto. O limite de 2% deve ser calculado antes do cômputo da própria doação, diminuindo, portanto, o imposto de renda e a contribuição social. Vale dizer que os 2% podem ser divididos entre várias Oscips ou UPFs diferentes.

O investidor deposita os recursos na conta bancária em nome da entidade e esta lhe entrega uma declaração oficial, padronizada pela Receita Federal, na qual assume o compromisso de usar os recursos exclusivamente na realização de seus propósitos.

Como funcionam as leis de incentivo para a pessoa física

Pessoas físicas contribuintes do Imposto de Renda (IR) com declaração no modelo completo, podem investir no máximo 6% do IR devido em projetos culturais, esportivos, no Fundo a Infância e Adolescência, Fundo do Idoso, Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica e Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

O valor desejado deve ser depositado na conta bancária específica do projeto, conforme o caso, até o dia 30 de dezembro do ano corrente. Em qualquer das leis, sempre haverá um recibo do projeto beneficiado, pois será necessário para a elaboração e entrega da declaração de Imposto de Renda.

Com exceção da Lei Rouanet e Lei do Esporte, a pessoa física poderá realizar a doação para projetos entre o início do ano e a data limite para a entrega das declarações, neste caso, o limite do benefício fiscal é de 3%.

PARTE 3

Projetos aprovados na Lei Federal de Incentivo à Cultura nº 8.313/91 (Rouanet)

Todas as informações sobre projetos apoiados em 2017/2018 pela Lei 8.313/91 (Rouanet) podem ser encontrados no endereço abaixo:

http://sistemas.cultura.gov.br/salicnet/Salicnet/Salicnet.php

Os projetos apoiados por estado e patrocinador podem ser encontrados no endereço abaixo:

http://sistemas.cultura.gov.br/tmp/sc_pdf_20180326155541_368_conIncentivadorMecenatoPorRegiaoUF.pdf

Alguns projetos de ONGs no estado do Paraná, aprovados na Lei 8.313 (Rouanet) com execução em 2018:

Projeto: Plano Anual de Atividades Pequenas Damas 2018

Proponente: Associação das Damas da Caridade de Arapongas

PRONAC: 177304

Objetivo: O Plano Anual de Atividades Pequenas Damas 2018 visa estimular 46 crianças e adolescentes do sexo feminino, com idade entre sete e 14 anos, no período vespertino, no desenvolvimento de práticas voltadas ao universo cultural, lúdico, artístico e de lazer por meio de oficinas gratuitas de: música instrumental (violão) e canto coral; dança; artes; leitura criativa; artesanato (tricô, crochê, diferente tipos de bordados); e introdução à informática.

No decorrer do ano, serão realizadas apresentações em festivais culturais no município, proporcionando cultura para vários segmentos da população de Arapongas, com público estimado em duas mil pessoas.

Contato:
servicosocialdamas@sercomtel.com.br
(43) 3252-4200

Projeto: Plano Anual de Oficinas Culturais do Instituto Prosdócimo Guerra

Proponente: Instituto Prosdócimo Guerra

PRONAC: 175790

Objetivo: Dar continuidade as atividades culturais já desenvolvidas pelo Instituto Prosdócimo Guerra, nas áreas de musicalização, instrumentalização e orquestração, além de ofertar as oficinas de coral e dança tradicionalista. Trata-se de um projeto de continuidade onde o objetivo principal é ofertar oficinas a todo comunidade do sudoeste do Paraná, sendo estas totalmente gratuitas com o intuito de valorizar a cultura local e regional por meio da arte.

Contato:
elis@realise.com.br
(49) 3344 0386
Pato Branco/PR.

Projeto: Oficinas

Proponente: Associação Comunitária Padre Vicente Mariani

PRONAC: 163913

Objetivo: O projeto visa implementar novas oficinas culturais, sendo elas: Dança, Música e Teatro. O projeto é uma ação estratégica que visa o desenvolvimento do nível de percepção do homem, indispensável ao exercício de sua cidadania. O Projeto Oficinas CEI Padra Vicente Mariani vem atender ao crescimento da demanda das atividades desenvolvidas pela Associação Comunitária Padre Vicente Mariani prevendo a realização de oficinas de música instrumental, balé e teatro para crianças entre 2 a 6 anos em vulnerabilidade social do município de Sertanópolis/PR.

Contato:
Rua Minas Gerais, 1100 - Centro,
Sertanópolis, PR | CEP: 86170-000
(43) 3232-2342

Projeto: O Plano Anual de Atividades da Casa do Bom Menino de Arapongas 2018

Proponente: Casa do Bom Menino de Arapongas

PRONAC: 178039

Objetivo: Por meio das atividades educativas e artísticas, a Casa do Bom Menino de Arapongas atende 470 jovens, de 10 a 15 anos, que estejam cursando o Ensino Fundamental em escolas públicas e tenham renda familiar de até três salários mínimos. Oferece ainda para todos os alunos, refeições balanceadas, sendo: café da manhã, almoço e lanche da tarde. O refeitório tem capacidade para 100 alunos. A biblioteca possui mais de seis mil títulos para incentivar a leitura dos matriculados. A sala de Informática está equipada com 24 máquinas para a inserção dos alunos no mundo tecnológico. Foi construído em 2016 um auditório para realização das atividades. São oferecidas aulas de Português, Matemática, Informática, Inglês, Cidadania e Educação Física, além das oficinas de Tarefa, Canto e Coral, Teatro, Dança, Flauta Doce e Capoeira.

Contato:
casabommenino@hotmail.com | www.projetocrescerarapongas.org.br
www.facebook.com/casadobommeninodearapongas/
(43) 3252-1784 | (43) 3252-0874

Projeto: Nós Fazemos Cultura 2018 Plano Anual

Proponente: Associação Beneficente São Roque

PRONAC: 177609

Objetivo: Plano Anual de Manutenção de Instituição Cultural com ações educacionais destinadas a moradores do bairro Guarituba, em Piraquara/PR. Serão oficinas continuadas nas áreas de música e literatura destinadas a crianças e adolescentes, e seus familiares.

Contato:
Sede:
Rua Mercedes Seiler Rocha, 111 – Bacacheri
CEP: 82520-740 – Curitiba/PR
contato@associacaosaoroque.org.br
(41) 3362-1249

Filial:
Rua das Hortênsias, 153 - Guarituba
CEP: 83310-340 – Piraquara/PR
(41) 3669-3627

Fecomércio PR
Sesc | Senac | IFPD

Sinca
Paraná